



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A. C. L. J. R. com cópia ao Vereador
Lincoln Rodrigues Costa.
Ubá - MG, 20/02/95

Paulo César Raymundo
Vereador - Paulo César Raymundo
Vice-Presidente em
função.

PROJETO DE LEI Nº 05/95

Dispõe sobre estabelecimentos comerciais e normas de comercialização de tinta industrial em apresentação spray, solventes (thiner) e do produto conhecido como "cola de sapateiro", no Município de Ubá.

Art. 1º - Fica instituído o cadastro comercial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, de estabelecimentos que comercializem tinta industrial em apresentação spray, solventes (thiner) e do produto conhecido como "cola de sapateiro".

Art. 2º - A inscrição no cadastro de que trata esta Lei é obrigatória.

Art. 3º - A inscrição dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º - Fica instituído o receituário comercial através de impresso padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que terá por finalidade a identificação do consumidor.

Parágrafo Único - O receituário comercial será preenchido pelo vendedor no ato da expedição da Nota Fiscal e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

Art. 5º - A venda dos produtos citados no artigo 1º desta Lei, será facultada a pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou jurídicas cadastradas previamente na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 6º - Caberá à Divisão de Saúde e a Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ubá, o controle e a fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e à cassação do Alvará de Licença de Funcionamento do mesmo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de fevereiro de 1995.

Antonio Carlos Jacob
Vereador Antonio Carlos Jacob



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

Senhores Companheiros Vereadores. Volto na noite de hoje, com um projeto que já apresentei no ano de 1993, e que se destina a regulamentação da venda de tinta industrial em apresentação "spray", de solventes e do produto conhecido como "cola de sapateiro" em nossa cidade.

Naquela oportunidade, o projeto apresentava algumas falhas técnicas em sua redação, dificultando a identificação dos produtos que deveriam ter a sua comercialização regulamentada, falhas estas, que espero ter sanado na presente edição.

Gostaria de esclarecer aos Senhores Vereadores e ao ilustre Chefe do Executivo, que a minha intenção não é provocar dificuldades ou aborrecimentos desnecessários ao Executivo Municipal, nem muito menos aos nossos comerciantes, pretendendo apenas, ^{não} que produtos que são utilizados de maneira que não a especificada, sejam comercializados livremente, sem nenhum critério ou norma de identificação do seu usuário.

Na certeza de que todos irão compreender a real finalidade da presente matéria, espero merecer contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de fevereiro de 1995.


Vereador Antonio Carlos Jacob